

CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS E FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912, neste ato representada pela Gerente Executiva de Responsabilidade Social, BEATRIZ NASSUR ESPINOSA, doravante denominada PETROBRAS e FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 24.488.751/0001-67, com sede na Av. Dezessete de Agosto, nº 2001, Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540, neste ato representada por seu Diretor Presidente, JOÃO CARLOS GOMES BORGES, RG nº CPF nº doravante denominada PATROCINADA, coletivamente denominadas PARTES, celebram o presente Contrato de patrocínio (Contrato), em conformidade com o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da PETROBRAS, aprovado pelo Decreto 2745/98 (Regulamento), legislação civil aplicável e cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O Contrato tem por objeto o patrocínio, pela **PETROBRAS**, ao Projeto **VIVA O PEIXE-BOI MARINHO**, doravante denominado PROJETO, que visa promover a conservação dos peixes-bois marinhos (*Trichechus Manatus*) e os seus habitats agregando a participação social nas ações desenvolvidas, conforme descrito no Anexo I PROJETO, cuja realização está a cargo da **PATROCINADA**.
- 1.2 Os recursos atinentes ao presente contrato de patrocínio estão compreendidos no PAN da Gerência de Programas Ambientais da Responsabilidade Social (RS/PA), Centro de Custo responsável SF05ADBR00 e deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto definido no item 1.1.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODO DE EXECUÇÃO

- 2.1 A execução do objeto contratual se dará conforme descrito no Anexo I PROJETO, que integra o presente Contrato.
- 2.2 Qualquer necessidade de alteração do modo de execução do PROJETO deverá ser comunicada, por escrito, à **PETROBRAS**, para fins de sua aceitação, sob pena de não liberação das parcelas previstas no Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS.
- 2.2.1 Eventuais alterações contratuais, acordadas entre as **PARTES**, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

- 3.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **820 (oitocentos e vinte)** dias, contados da data da assinatura.
- 3.1.1 O prazo para conclusão do PROJETO poderá ser estendido, mediante acordo entre as **PARTES**, formalizado por Termo Aditivo, antes do seu término, desde que seja solicitado por escrito, pela **PATROCINADA** de forma justificada, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo contratual e aceito pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 São obrigações da **PATROCINADA**:
- 4.1.1 Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato, de acordo com as especificações contidas no Anexo I PROJETO.
- 4.1.2 Facilitar o Acompanhamento do PROJETO, conforme descrito na CLÁUSULA NONA ACOMPANHAMENTO DE PROJETO, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação relativa à execução do PROJETO e atendendo prontamente às observações e exigências apresentadas.
- 4.1.3 Utilizar as marcas de titularidade da **PETROBRAS**, somente quando previamente autorizada por escrito, e consoante os padrões por ela definidos, observando as regras de aplicação disponíveis para download na página do Sistema de Identidade da Marca **PETROBRAS** (http://marca.petrobras.com.br).
- 4.1.4 Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.
- 4.1.5 Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação necessários à execução do PROJETO, especialmente eventual autorização de publicidade, no que se refere às peças de divulgação do PROJETO descritas do Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS, sendo o único responsável pela obtenção e pagamento de tais licenças/autorizações.
- 4.1.6 Preservar e manter a **PETROBRAS** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus fornecedores e contratados.
- 4.1.7 Abster-se de utilizar em todas as atividades relacionadas com a execução do PROJETO, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como, exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do Contrato.



- 4.1.8 Emitir declaração por escrito, sempre que solicitado pela **PETROBRAS**, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida no item anterior.
- 4.1.9 Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra, necessárias à execução do PROJETO, como única e exclusiva responsável.
- 4.1.10 Apresentar, periodicamente e ao final do PROJETO, conforme definido no Plano de Trabalho (Anexo I PROJETO) e no Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, relatórios contendo material de divulgação e de comprovação da execução do PROJETO.
- 4.1.11 Emitir os documentos de pagamento na forma determinada neste Contrato.
- 4.1.12 Disponibilizar para o público o produto final do objeto deste Contrato, quando for o caso.
- 4.1.13 Apresentar, sempre que for solicitado, documentação que comprove a sua regularidade fiscal e o adimplemento de suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, mediante apresentação das certidões negativas de débitos fiscais, com a Seguridade Social e de FGTS.
- 4.1.14 Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, os materiais relativos ao PROJETO, cumprindo o disposto na Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis, sendo a única responsável pela obtenção das autorizações necessárias e eventuais pagamentos a terceiros.
- 4.1.15 Apresentar à **PETROBRAS**, quando por esta solicitadas, as autorizações dos autores e eventuais titulares de direitos conexos das obras intelectuais que utilizar, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, nos termos da Lei nº 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis.
- 4.1.16 Fornecer, sem ônus para a **PETROBRAS**, as autorizações de uso de imagem, voz e nome, necessárias à divulgação do PROJETO pela **PETROBRAS**, quando solicitadas.
- 4.1.17 Realizar as contrapartidas previstas no Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS.
- 4.1.18 Quando a legislação específica assim o exigir, somente permitir a participação de crianças e adolescentes no PROJETO se devidamente autorizada.
- 4.1.19 Não utilizar quaisquer sinais distintivos de titularidade da **PETROBRAS** (inclusive as marcas BR e **PETROBRAS**), como parte do nome do PROJETO, evento ou local patrocinado, salvo com aprovação prévia da **PETROBRAS**.
- 4.1.20 Não alterar a apresentação, forma, tipografia e/ou cores da marca **PETROBRAS**, por quaisquer meios, inclusive por meio de distorção, adaptação, fusão com outras marcas e nomes ou quaisquer outras alterações gráficas ou adições de elementos visuais.

Jaa Corlos Jours Borges



- 4.1.21 Não registrar nome de domínio (nome de internet) contendo em seu núcleo distintivo a marca **PETROBRAS** sob a titularidade da **PATROCINADA** ou terceiros.
- 4.1.21.1 Havendo necessidade de registrar um domínio com nome **PETROBRAS** contido no núcleo distintivo, a **PETROBRAS** se incumbirá do registro deste domínio (nome de internet), bem como da sua manutenção.
- 4.1.22 Não manter, durante a execução do Contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da **PETROBRAS** detentor(a) de função de confiança: (i) que autorizou a contratação; (ii) que assinou o Contrato; (iii) responsável pela demanda; (iv) responsável pela contratação; (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.
- 4.1.22.1 O descumprimento da obrigação acima acarretará multa ou rescisão contratual.
- 4.1.23 Não divulgar junto à marca do PROJETO marcas de outras pessoas jurídicas que produzam e/ou comercializem produtos e/ou serviços concorrentes com os da **PETROBRAS**, durante a vigência deste Contrato.
- 4.1.24 Obter as autorizações e licenças ambientais que sejam necessárias para execução do contrato, sem ônus para a **PETROBRAS**.
- 4.1.25 Manter sob sua guarda e exibir à **PETROBRAS** ou aos órgãos de controle, quando solicitada, documentação que comprove os gastos realizados, como extrato da conta referida no item 6.4, da CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO, recibos, notas fiscais, dentre outros, que demonstrem a utilização do valor descrito na CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO na execução do objeto do contrato.
- 4.2 São obrigações da **PETROBRAS**:
- 4.2.1 Efetuar o pagamento devido a título de patrocínio no valor e forma estipulados neste Contrato.
- 4.2.2 Disponibilizar os padrões e regras de uso das marcas de sua titularidade.
- 4.2.3 Notificar, por escrito, a **PATROCINADA**, da aplicação de eventuais multas, da emissão de notas de débitos em seu nome e da suspensão do Patrocínio.
- 4.2.4 Verificar, após o exame do Relatório Final, se foram atendidas as condições estabelecidas no Anexo I PROJETO e Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS.
- 4.2.5 Analisar as justificativas apresentadas pela **PATROCINADA** para eventual proposta de aditivo contratual.



CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

- 5.1 O valor total a título de patrocínio ao PROJETO é de **R\$ 2.793.056,92 (dois milhões setecentos e noventa e três mil e cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos)**, pagos de acordo com a CLÁUSULA SEXTA FORMA DE PAGAMENTO.
- 5.1.1 No valor contratual estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do PROJETO, supervisão, administração, emolumentos fiscais, autorizações, licenças e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do PROJETO, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de valor.
- 5.2 Os valores a serem pagos pela **PETROBRAS** à **PATROCINADA** serão exclusivamente aqueles previstos para as etapas que forem efetivamente executadas e aceitas pela Fiscalização.
- 5.3 O valor do patrocínio é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Os pagamentos devidos por força do Contrato serão efetuados, conforme estabelecido no Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, após avaliação realizada pela fiscalização da **PETROBRAS**.
- 6.1.1 Nenhum pagamento à **PATROCINADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Relatório de Medição, observado o disposto nos itens 4.1.2 e 4.1.10.
- 6.2 A **PATROCINADA** deverá apresentar o documento de cobrança (Recibo de mecenato), acompanhado do Relatório de Atividades.
- 6.2.1 No caso de não apresentação do documento de cobrança no prazo previsto no item 6.1 ou em desconformidade com as disposições dos itens 6.2 e 6.3 o pagamento ficará postergado por período idêntico ao do atraso na entrega.
- 6.3 Os documentos de cobrança, emitidos pela **PATROCINADA**, deverão ser endereçados à Gerência de Programas Ambientais da Responsabilidade Social (RS/PA), sediada na Av. República do Chile, nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-912.
- 6.3.1 Caso o documento de cobrança apresente alguma incorreção no seu preenchimento, será devolvido à **PATROCINADA** para os devidos acertos, ficando o pagamento condicionado à reapresentação do documento de cobrança corretamente emitido.



6.4 – Os pagamentos serão realizados na conta corrente a seguir discriminada:

Beneficiária: FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS

Estabelecimento bancário e código: Banco do Brasil – 001

Nome da agência e código: Casa Forte – 1509-1

Endereço da agência: Av. Dezessete de Agosto, nº 428, Casa Forte, Recife/PE, CEP

52060-590

Conta corrente: 48.461-X

- 6.5 Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pela **PETROBRAS** serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.
- 6.5.1 Caso não exista valor a ser pago à **PATROCINADA** ou, após realizada a compensação, persista resíduo a ser restituído pela **PATROCINADA**, esta desde já reconhece sua obrigação de efetuar a restituição imediata à **PETROBRAS** do valor recebido a maior, atualizado com base na taxa SELIC *pro rata die*, desde a data de tal pagamento, sob pena de arcar ainda com os prejuízos decorrentes de sua inadimplência e/ou morosidade.
- 6.6 Fica assegurado à **PETROBRAS** o direito de deduzir do pagamento devido à **PATROCINADA**, independentemente de aplicação de multas, comunicando-lhe por escrito o valor da dedução, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data de sua efetivação, importâncias correspondentes a:
- 6.6.1 Débitos a que tiver dado causa;
- 6.6.2 Despesas relativas à correção de eventuais falhas;
- 6.6.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 6.6.4 Utilização de materiais ou equipamentos da **PETROBRAS** cujo fornecimento seja obrigação da **PATROCINADA**;
- 6.6.5 Multas eventualmente imputadas à **PETROBRAS** por órgãos e entidades de fiscalização, em razão do presente contrato.
- 6.7 Os pagamentos serão realizados em conformidade com o Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS, exceto nos casos a seguir, em que poderão ficar retidos até o saneamento das impropriedades verificadas:
- 6.7.1 Quando houver atrasos no cumprimento das etapas, atividades ou fases do PROJETO.
- 6.7.2 Quando houver inadimplemento da **PATROCINADA** com relação a outras Cláusulas deste Contrato.



- 6.7.3 Quando a **PATROCINADA** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **PETROBRAS**.
- 6.7.4 Quando houver recomendação de suspensão de repasse por parte dos órgãos internos e externos de controle da **PETROBRAS**.
- 6.8 O pagamento da parcela subsequente indicada no Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS está condicionado ao recebimento e à aprovação, pela **PETROBRAS**, do relatório de atividades correspondentes à parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

- 7.1 Os tributos de qualquer natureza, que sejam devidos em decorrência direta do presente Contrato ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.
- 7.2 A **PATROCINADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução do PROJETO, não cabendo qualquer reivindicação fundada em erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão do valor do patrocínio ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
- 7.3 A **PETROBRAS**, quando fonte retentora, irá descontar e recolher dos pagamentos que efetuar, nos prazos da legislação, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, não tendo a **PATROCINADA** direito à majoração da base de cálculo ou revisão do valor a ser pago.
- 7.3.1 A **PATROCINADA** fornecerá previamente todos os documentos necessários para a eventual redução ou eliminação da retenção a ser efetuada pela **PETROBRAS**, sem necessidade de notificação ou aviso prévio.

CLÁUSULA OITAVA – DIVULGAÇÃO

- 8.1 Toda divulgação sobre o PROJETO, quando realizada pela **PATROCINADA**, deverá obrigatoriamente informar que se trata de Projeto patrocinado pela **PETROBRAS**.
- 8.1.1 É vedada à **PATROCINADA** qualquer menção prejudicial à imagem da **PETROBRAS**, na divulgação do PROJETO ou em qualquer outra oportunidade.
- 8.2 A(s) marca(s) de titularidade da **PETROBRAS**, sempre mediante prévia aprovação por escrito da **PETROBRAS**, terão(á) maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado o PROJETO com uma cota menor que a da **PETROBRAS**, dependendo tal inserção de prévia aprovação da Companhia.



- 8.3 A **PETROBRAS** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora do PROJETO, podendo inclusive utilizar-se das imagens produzidas no decorrer do PROJETO.
- 8.4 Caso haja aquisição de veículos com recursos deste Contrato, para uso da **PATROCINADA**, esta se obriga a utilizá-los exclusivamente para fins de consecução do PROJETO patrocinado pela **PETROBRAS**, zelando pelo bom uso dos mesmos e se responsabilizando por qualquer prejuízo que venha a causar à **PETROBRAS**, na forma do disposto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

CLÁUSULA NONA - CONTRAPARTIDAS

- 9.1 O presente contrato de patrocínio envolve, por parte da **PATROCINADA**, as contrapartidas estabelecidas no Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS.
- 9.2 Todo e qualquer material confeccionado com as marcas de titularidade da **PETROBRAS** somente poderá ser utilizado e veiculado se previamente aprovado, por escrito, pela **PETROBRAS**.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

- 10.1 A **PETROBRAS** acompanhará, por prepostos por ela designados, a execução do PROJETO, obrigando-se a **PATROCINADA** a atender prontamente as exigências da **PETROBRAS**, que terá amplos poderes, não limitativos, para:
- 10.1.1 Recusar os eventos que tenham sido realizados fora das disposições contratuais;
- 10.1.2 Sustar ou determinar o refazimento de eventos que não estejam de acordo com as especificações mínimas exigidas ou com as disposições contratuais;
- 10.1.3 Solicitar à **PATROCINADA** todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do PROJETO;
- 10.1.4 Notificar, por escrito, a **PATROCINADA** quanto à aplicação de multas previstas neste Contrato.
- 10.2 A ação ou omissão da **PETROBRAS** no acompanhamento do PROJETO em nada diminui ou exime a total obrigação da **PATROCINADA** pela execução do presente Contrato ou pela realização do PROJETO.
- 10.3 Quando atendidos os termos deste Contrato, o acompanhamento do PROJETO pela **PETROBRAS** não importará em abuso de direito.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO

- 11.1 A **PATROCINADA** somente poderá ceder, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, mediante prévia e manifesta autorização, por escrito, da **PETROBRAS**, formalizando-se através de aditivo contratual.
- 11.1.1 Cedido o contrato, a **PATROCINADA**, cedente, ficará solidariamente responsável com a cessionária por todas as obrigações contratuais cedidas.
- 11.1.2 A **PATROCINADA** somente poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos deste Contrato, mediante prévia comunicação, por escrito, à **PETROBRAS**, somente vindo a surtir efeitos após a manifestação escrita da **PETROBRAS** dando ciência inequívoca da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS

- 12.1 Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **PETROBRAS**, observado o disposto no item 12.5, poderá aplicar multa moratória no valor correspondente a **0,2%** (zero vírgula dois por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso no cumprimento de qualquer de suas obrigações contratuais.
- 12.2 O montante correspondente à soma dos valores das multas moratórias está limitado a **30% (trinta por cento)** do Valor do Contrato.
- 12.3 Mediante notificação prévia e escrita, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, observado o disposto no item 12.5, a **PETROBRAS** poderá aplicar as seguintes multas compensatórias, respondendo ainda a **PATROCINADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 12.3.1 Pelo descumprimento total do objeto contratual, multa compensatória no valor correspondente a **10%** (**dez por cento**) do valor do Contrato.
- 12.3.1.1 Além do pagamento da multa por descumprimento total do objeto contratual, a **PATROCINADA** deverá devolver as quantias já pagas em razão deste Contrato.
- 12.3.2 Pelo descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual de obrigação da **PATROCINADA**: 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.2.1 Além do pagamento da multa por descumprimento parcial, irregular ou defeituoso do objeto contratual, a **PETROBRAS** poderá exigir da **PATROCINADA** a devolução das quantias eventualmente já pagas em razão deste Contrato, que sejam referentes a ações não cumpridas.



- 12.3.3 Pelo descumprimento de qualquer obrigação contratual diversa do cumprimento do objeto contratual ou das contrapartidas: **3%** (três por cento) do valor do Contrato.
- 12.3.4 Pelo descumprimento ou cumprimento defeituoso de contrapartidas, nos percentuais previstos no Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS, incidentes sobre o valor do Contrato.
- 12.4 As penalidades estipuladas neste Contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **PATROCINADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PETROBRAS** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.
- 12.4.1 Responderá ainda a **PATROCINADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.
- 12.5 Quando a **PATROCINADA** for notificada da aplicação de multa, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação.
- 12.6 Na hipótese de aplicação de multa compensatória, de seu montante serão deduzidos os valores recebidos em razão da aplicação de multa moratória, pelo mesmo evento.
- 12.7 As multas a que a **PATROCINADA** der causa serão descontadas do primeiro documento de cobrança por ela apresentado após a aplicação da penalidade, ou dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.
- 12.7.1 A **PATROCINADA** concorda com o direito de a **PETROBRAS** descontar, do pagamento relativo a outros contratos que porventura mantenha ou venha a celebrar com a **PETROBRAS**, quantias referentes às multas aplicadas neste contrato.
- 12.8 No caso de saldo de multas, sem possibilidade de desconto nos documentos de pagamento relativos a este Contrato, ou em outros contratos celebrados entre as **PARTES**, ou inexistindo futuros documentos de pagamento a serem apresentados, a **PETROBRAS** poderá efetivar a cobrança da multa por meio de emissão de boleto bancário para pagamento pela **PATROCINADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção à **PATROCINADA**, nos seguintes casos:
- 13.1.1 Descumprimento ou cumprimento irregular do PROJETO, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, bem como o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato;

BR PETROBRAS

CONTRATO Nº 5850.0106000.17.2

- 13.1.2 Interrupção ou atraso imotivado na realização do PROJETO, sem justa causa e prévia comunicação à **PETROBRAS**;
- 13.1.3 Suspensão da realização do PROJETO, por determinação de autoridades competentes, motivada pela **PATROCINADA**;
- 13.1.4 Atingimento dos limites dos valores máximos de aplicação de multas (subitem 12.2);
- 13.1.5 Lentidão na execução do PROJETO, levando a **PETROBRAS** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estipulados;
- 13.1.6 Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 13.1.7 Cessão ou dação em garantia dos créditos deste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da **PETROBRAS**.
- 13.1.8 Associação, fusão, cisão ou incorporação da **PATROCINADA** sem prévia comunicação à **PETROBRAS**.
- 13.1.9 Não atendimento às determinações da **PETROBRAS** no acompanhamento do Contrato;
- 13.1.10 Atraso injustificado no início da realização dos eventos contratuais.
- 13.1.11 Prática pela **PATROCINADA**, seus sócios, dirigentes, procuradores ou prepostos de qualquer ato que cause dano à **PETROBRAS**, inclusive no que diz respeito à imagem institucional.
- 13.2 Rescindido o Contrato por uma das hipóteses elencadas no item 13.1, responderá à **PATROCINADA**, na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada deste Contrato, bem como pelas perdas e danos que a **PETROBRAS** venha a sofrer.
- 13.2.1 A **PATROCINADA** fica sujeita, ainda, às sanções administrativas pertinentes, garantida a sua ampla defesa.
- 13.2.2 Rescindido o Contrato, e pendente saldo de multas ou aplicada a multa compensatória, o valor das mesmas será retido em eventuais pagamentos a serem realizados, ou aplicar-se-á a regra constante do subitem 12.7.1 deste Contrato.
- 13.3 Em caso de decretação de insolvência civil da **PATROCINADA**, a **PETROBRAS** poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à **PATROCINADA** qualquer direito de indenização ou de retenção.

BR PETROBRAS

CONTRATO Nº 5850.0106000.17.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 14.1 As **PARTES** responderão, de acordo com a legislação civil, pelos danos que causarem entre si, excluídos os danos indiretos e lucros cessantes.
- 14.1.1 A responsabilidade da **PETROBRAS** por perdas e danos será limitada ao valor deste Contrato.
- 14.2 Cada **PARTE** responderá integralmente pelos danos que causar a terceiros, sendo assegurado o direito de regresso, na forma da lei.
- 14.3 As **PARTES** não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 14.3.1 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência de suas consequências.
- 14.3.2 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, as partes responderão independentemente por suas perdas.
- 14.4 A **PATROCINADA** deve apresentar à **PETROBRAS**, quando solicitada, relatório de atividades e desenvolvimento do PROJETO. Caso este relatório não seja enviado tempestivamente, os pagamentos vincendos do patrocínio poderão ter seus pagamentos imediatamente suspensos, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente contrato.
- 14.5 Concluído o PROJETO, em rigorosa conformidade com este Contrato e legislação em vigor, a **PETROBRAS** o aceitará mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD), assinado por ambas as partes.
- 14.6 A **PATROCINADA** reconhece que deverá deter todos os direitos autorais patrimoniais sobre a(s) obra(s) utilizada(s) no PROJETO e que, na eventualidade de haver obra(s) alheia(s) pré-existentes a integrá-la(s), todas as citações, reproduções, adaptações, representações etc. deverão ser feitas dentro dos limites legais, com indicação e autorização de seu(s) respectivo(s) autor(es) e/ou titulares de direitos conexos. Declara, ainda, que a execução do PROJETO não infringe direitos de terceiros, por isso isenta a **PETROBRAS** de responsabilidade por futuras e eventuais reclamações fundadas no Direito Autoral ou em direitos decorrente de Propriedades Intelectuais de terceiros e assume o dever de indenizar quaisquer danos morais e materiais que delas decorram.
- 14.7 Em caso de acidente envolvendo veículo adquirido com recursos deste Contrato, que tenha ocasionado dano moral ou material a terceiros, fica a **PETROBRAS** isenta de qualquer espécie de responsabilidade, sendo a **PATROCINADA** e/ou seus prepostos, os únicos responsáveis por eventuais reparações pelos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEVOLUÇÃO

15.1 – A **PETROBRAS** poderá exigir a devolução do valor repassado à **PATROCINADA** na mesma proporção do descumprimento das contrapartidas, não excluindo multas e quaisquer valores oriundos de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONFORMIDADE

- 16.1 A **PATROCINADA**, com relação às atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato, incluindo o **PROJETO VIVA O PEIXE-BOI MARINHO**, declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo da **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS**:
- (i) não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou outra qualquer vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, conforme definido nos artigos 327, caput, § § 1º e 2º e 337-D caput e parágrafo único, ambos do Código Penal Brasileiro, partido político, autoridade de partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não limitado à Lei 12.846/13, Código Penal Brasileiro, United Kingdom Bribery Act 2010 ou ao United States Foreign Corrupt Practices Act de 1977, inclusive suas futuras alterações, e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as "Leis Anticorrupção");
- (ii) se comprometem a não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i) acima e a cumprir as Leis Anticorrupção;
- (iii) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição movimentação e propriedade, e cumprirão as demais normas referentes a lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas na Lei n.º 9.613/98 e demais legislações aplicáveis à **PATROCINADA**: e
- (iv) cumpriram e cumprirão o regime de embargos e de sanções internacionais que lhes for aplicável, incluindo os Decretos que dispõem sobre a execução, no território nacional, de sanções aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- 16.1.1 Para os efeitos desta cláusula, "Grupo" significa, em relação a uma pessoa física ou jurídica, incluindo associações, fundações e outras entidades sem fins lucrativos, regularmente constituída ou não, a própria pessoa física ou jurídica, seus sócios ou associados, seus conselheiros, suas sucessoras, cessionárias, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, representantes e quaisquer terceiros de alguma forma envolvidos na execução do **PROJETO VIVA O PEIXE-BOI MARINHO**.
- 16.2 A **PATROCINADA** se obriga a notificar imediatamente a **PETROBRAS** de qualquer investigação ou procedimento iniciado por uma autoridade governamental relacionado a uma alegada violação das mencionadas Leis Anticorrupção e das obrigações da **PATROCINADA**, e dos membros do Grupo da **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS**



referentes ao Contrato e ao **PROJETO VIVA O PEIXE-BOI MARINHO**. A **PATROCINADA** envidará todos os esforços para manter a **PETROBRAS** informada quanto ao progresso e ao caráter de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer todas as informações que venham a ser solicitadas pela **PETROBRAS**.

- 16.3 A **PATROCINADA** declara e garante que ela própria, e os membros do Grupo da **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS**, foram informados de suas obrigações em relação às Leis Anticorrupção e que leram e concordam com os termos do Código de Ética, do Guia de Conduta e com a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS** e se comprometem a se comportar de acordo com as disposições de referidos documentos.
- 16.4 A **PATROCINADA** deverá defender, indenizar e manter a **PETROBRAS** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **PATROCINADA** das garantias e declarações previstas nesta CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA CONFORMIDADE e nas Leis Anticorrupção.
- 16.5 A **PATROCINADA** deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da **PETROBRAS** relacionada aos compromissos, garantias e declarações previstas nesta cláusula.
- 16.6 A **PATROCINADA** deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:
- (i) Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da **PATROCINADA** previstas no item 16.1;
- (ii) Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à **PATROCINADA**;
- (iii) Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da **PATROCINADA**, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da **PATROCINADA**;
- (iv) Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- (v) Cumprir a legislação aplicável.
- (vi) Observar o Código de Ética do Sistema **PETROBRAS**, o Guia de Conduta da **PETROBRAS** e a Política de Responsabilidade Social da **PETROBRAS**.
- 16.7 A partir da data de assinatura do presente contrato e por 10 (dez) anos posteriormente, mediante comunicado por escrito com, no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a **PATROCINADA** deverá permitir que a **PETROBRAS** ou representantes por ela designados tenham acesso aos livros, registros, políticas e procedimentos mencionados neste contrato e a todos os documentos e informações disponíveis, e deverá fornecer todo o acesso necessário à **PETROBRAS** para entrevistar os sócios, administradores e funcionários da **PATROCINADA**, considerados necessários pela **PETROBRAS** para verificar a conformidade da **PATROCINADA** com os compromissos assumidos na cláusula 16.1.



- 16.8 A **PATROCINADA** concorda em cooperar e auxiliar a auditoria, verificação ou investigação conduzida pela **PETROBRAS**, em relação a qualquer alegada suspeita ou comprovada não conformidade com as obrigações deste Contrato ou das Leis Anticorrupção pela **PATROCINADA** ou por qualquer dos membros do Grupo da **FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS**.
- 16.9 A **PATROCINADA** deverá providenciar, mediante solicitação da **PETROBRAS**, uma declaração escrita (modelo anexo), firmada por representante legal, no sentido de ter a **PATROCINADA** cumprido com as determinações dos itens 16.1 e 16.3.
- 16.10 A **PATROCINADA** reportará por escrito, para o endereço eletrônico https://www.contatoseguro.com.br/petrobras, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **PETROBRAS** ou por qualquer membro do Grupo da **PETROBRAS** para a **PATROCINADA**, ou para qualquer membro do Grupo da **PATROCINADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANEXOS

- 17.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos anexos:
 - a) Anexo I PROJETO:
 - b) Anexo II CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS;
 - c) Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS;
 - d) Anexo IV DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE PATROCÍNIOS;
 - e) Anexo V DECLARAÇÃO SOBRE RECURSOS RECEBIDOS EM RAZÃO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA;
 - f) Anexo VI DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR / IMPEDIMENTO;
 - g) Anexo VII DECLARAÇÃO PRÉVIA DE CONFORMIDADE;
 - h) Anexo VIII DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CÓDIGO DE ÉTICA, AO GUIA DE CONDUTA E À POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL DA PETROBRAS
 - i) Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO PERIÓDICA DE CONFORMIDADE.
- 17.2 Havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão as estipuladas neste Contrato.
- 17.3 Caso haja divergência entre o Anexo I PROJETO e o Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS prevalecerá o disposto no Anexo III TABELA DE CONTRAPARTIDAS.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 – Para fins de solução de quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, as partes elegem como competente o Foro Central da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e acordadas, as **PARTES** firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, de de 2017.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS Beatriz Nassur Espinosa Gerente Executiva de Responsabilidade Social – RS

> FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS João Carlos Gomes Borges Diretor Presidente

João Corlos Jones Borges

TESTEMUNHAS:

Malera Muther	Fiberna	Source
Nome: CPF:		
RG:		
2.		
Nome:		
CPF:		
RG:		